INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 50/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2025

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **S E R INTERNACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Leopoldo Hermes, Centro, Peritiba, Estado de Santa Catarina – CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.448.488/0001-77, neste ato representada por seu presidente o Senhor **DOUGLAS KERBER** inscrito no CPF sob o nº 057.149.259-20 e RG 4.584.271 – SSP/SC, a seguir denominada simplesmente de **LOCADORA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 115/2025 Inexigibilidade de Licitação n. 50/2025** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:
1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O objeto do presente contrato é a locação das dependências do SER Internacional, situado na Rua Pedro Leopoldo Hermes, Município de Peritiba SC, contemplando todo o espaço físico (Campo de Futebol, Sede Social incluindo a copa, churrasqueiras, sala inferior, sanitários, área externa coberta e todas demais áreas externas pertencentes à LOCADORA), para a realização da Expo Peritiba 2025, conforme abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	1	1	Locação para o uso do espaço/dependências do SER Internacional, situado na Rua Pedro Leopoldo Hermes, Município de Peritiba, contemplando todo o espaço físico (Campo de Futebol, Sede Social incluindo a copa, churrasqueiras, sala inferior, sanitários, área externa coberta e todas demais áreas externas pertencentes à LOCADORA), para a realização da EXPO Peritiba 2025.	30.000,00	30.000,00
				Total	**30.000,00**

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:
3.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **LOCADORA**, o valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para o período especificado acima.
3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato da locação do espaço.
3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LOCADORA no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a LOCADORA possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 13000- FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 13001- Fundo Mun. Da Ind. E Comércio- FUMDICOM
Ação: 22.661.13.2.126- Realização da EXPOPERITIBA
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0500 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0701 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

6.1. São responsabilidades da LOCADORA:

a) Ceder o imóvel para uso sem pendencias judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso.

b) Respeitar o prazo da locação estabelecida no presente contrato.

c) Permitir ao Município efetuar adaptações necessárias do ambiente.

d) Zelar pela segurança das pessoas em caso de utilização do local no período de 14/07/2025 até o dia 24/07/2025quando o local está em obras.

e) Ceder de forma integral o uso e domínio do espaço a partir de 24/07/2025 até o final da realização do evento.

f) Disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas com falta de água, energia elétrica, e outros contratempos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer nos ambientes existentes antes da presente locação.

g) Arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede Social do SER Internacional.

h) Permitir que o Município retire parte da tela nas laterais do campo para facilitar o acesso aos demais locais e ambientes da Expo.

i) Construir rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais para dentro da sede do SER Internacional, em sendo necessário.

j) Adequar as instalações da sede do SER Internacional e deixá-los em perfeitas condições de uso.

k) Entregar ao Município no ato de assinatura do contrato cópia dos alvarás necessários (Funcionamento, bombeiros, polícia civil, vigilâncias, e demais pertinentes a finalidade estatutária da LOCADORA).

l) Disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas com falta de água, energia elétrica, e outros contratempos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer;
m) Arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede Social do SER Internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
6.1. São responsabilidades do Município:
a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato.
b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede.
c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.
d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço.
e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.
f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias.
g) Instalar e/ou utilizar um padrão de energia elétrica exclusivo de propriedade do Município para as novas estruturas Expo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 99/2025 de 12 de março de 2025, a servidora **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL,** e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais

ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **KATIUSCIA FABIANE BRUCKMANN DA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.**
9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA
10.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:
11.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/08/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:
12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, 23 de abril de 2025

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

SER INTERNACIONAL
LOCADORA

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

TAIS LOHMANN DOS SANTOS DE ANDRADE
Testemunha

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Fiscal do Contrato

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER
Fiscal do Contrato